



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 130/2018

DATA: 21/02/2017

SÚMULA: Constitui a Comissão de Controle Patrimonial, Atualização e Reavaliação de bens, bem como Recebimento de Bens da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Controle Patrimonial, Atualização e Reavaliação de bens, bem como Recebimento de Bens da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, por um período de 1 (um) ano, com a seguinte composição:

Kelen Aline Algeri, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora.

Andreia Fabiana Niesciur, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo.

Lucia Seibel, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio.

Norberto Carlos Algeri, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral.

Laertes Carador Moreira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete.

Parágrafo Único Cabe ao primeiro membro à função de presidir a presente Comissão.

Art. 2º A referida Comissão será responsável pelo inventário anual dos bens móveis, levantamentos em períodos diversos, bem como atualização e reavaliação de bens pertencentes à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, controle e supervisão de baixa dos bens permanentes, devendo instituir e observar o cumprimento da Resolução nº 045/2007.

Art. 3º Ainda, fica sob a responsabilidade da Comissão de Controle Patrimonial a atribuição de proceder o recebimento de bens e serviços adquiridos, doados, recebidos de terceiros ou contratados pela Câmara Municipal de Vereadores, que têm no mínimo, 02 (dois) anos de vida útil, conforme o disposto na Resolução nº 045/2007.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Único O bem recebido deverá ser avaliado pela referida Comissão, a fim de que a este seja atribuído um valor, para posterior registro no patrimônio da Câmara.

Art. 4º Eventualmente a Comissão de Controle Patrimonial e Recebimento de Bens venha a receber pedidos formais do inventário patrimonial no transcurso do ano, esta terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentar relatório. Caso contrário o relatório final será anual, apresentado ao Setor de Serviços Administrativos.

Art. 5º A Comissão não será remunerada e seus serviços são considerados serviços públicos relevantes.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 118/2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 21 de fevereiro de 2018.

MILTON RODRIGUES DA SILVA
Presidente